



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.112, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, fica autorizado a repassar a título de incentivo financeiro anual, valores aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme a Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, não havendo ônus para o caixa da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Parágrafo Único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate a Endemias, efetivamente repassado ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), conforme Portaria 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias no mês de Dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que tiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com repasse realizado pela União.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

Artigo 4º - Os lançamentos contábeis das despesas oriundas desta lei serão em unidades orçamentárias e suas dotações estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, pela Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas posteriores alterações, já existentes nas Leis Orçamentárias Anuais, fazendo parte integrante do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, sendo também as Receitas para tal finalidade oriundas de recursos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, através das Portarias nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, e nº 1.243/2015.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 10 de Fevereiro de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 10 de Fevereiro de 2023.

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 10/02/23				
PROC.	LIVRO CARGA	FLS.	SEÇÃO	Protocolo
	0202			037
RESPONSÁVEL PE A SECRETARIA				